



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023

ID: 2023.024E0500001.02.0003

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

PROCESSO Nº: 004470/2023

DATA DA SESSÃO: 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Aos dias oito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Benvindo Borges dos Santos nº 80 – Cidade Alta - Dores do Rio Preto - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.666.803/0001-33, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO** e o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO**, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 - Centro - Dores do Rio Preto - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 27.167.386/0001-87 e, neste ato representando pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, nos termos da legislação municipal vigente, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais normas complementares, conforme a classificação das propostas apresentadas na sessão do Pregão Eletrônico nº 29/2023 para Registro de Preços, ata de julgamento e homologação do Poder Executivo Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **GRAFICA MAGNIFICO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.330.785/0001-33, com Sede na Avenida Doutor Edmar Soares da Silva, Nº 52, Dr. Luiz Tinoco da Fonseca, Cachoeiro de Itapemirim - ES – CEP: 29.313-222, neste ato representada pelo Sr. **EDMAR MOREIRA**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de material gráfico para atender à Secretaria Municipal de Saúde**, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, conforme relatório em anexo, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima citado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços - ARP, **Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de material gráfico para atender à Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93 e conforme detalhamento do relatório anexo.

1.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ARP, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelos órgãos participantes, bem como o emplacamento e o licenciamento.

1.3. O preço a ser pago à empresa será àquele demonstrado no relatório anexo e será vigente na data da autorização de fornecimento, independente da data.

1.4. O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do pregão em referência, podendo a Administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes e cumprimento do que dispõe o Decreto Municipal.

2.2. Não haverá reajuste do preço registrado, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO FATURAMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. A Administração não está obrigada a contratar da empresa o objeto da presente ARP, mas a empresa está obrigada a fornecer, quando solicitada, a quantidade pleiteada a qualquer uma unidade(s) acima referidas.

3.2. Os fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela empresa da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS) emitida pelo órgão gerenciador da Ata.

3.3. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a empresa deverá comparecer para firmá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.4. Os prazos previstos no item 3.3 poderão ser prorrogados por igual período, desde que haja solicitação prévia e aprovação do órgão gerenciador da ARP.

3.5. A empresa está obrigada a atender a todas as Autorizações de Fornecimento durante a vigência da presente ARP, mesmo que o respectivo objeto esteja previsto para data posterior a e seu termo final.

3.6. O licitante vencedor se responsabilizará por entregar o objeto conforme termo de referência.

3.7. Os materiais, objetos da ARP, serão entregues em até 10 (dez) dias úteis e, após emitido nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da AF ou OS ou a indicação na nota fiscal do seu respectivo número.

3.8. Se durante o prazo de validade da ata o objeto entregue que apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

3.9. O local de entrega do objeto será na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Benvido Borges dos Santos, nº 80, Cidade Alta, Dores do Rio Preto-ES, CEP 29.580-000, telefones (28) 3559-1192 / 3559-1210, atendimento de segunda-feira a sexta-feira, de 08hs às 16hs, exceto feriados municipais, estaduais e federais e/ou ponto facultativo, critério a ser verificado pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA



4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Município de Dores do Rio Preto pagará a beneficiária da Ata (empresa), pelo material efetivamente entregue até 7 dias após a entrega e conferência.

4.1.1 - Pelo objeto aqui ajustado, o contratante pagará à contratada, o valor de R\$ 32.480,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

4.2. Caberá a empresa, após a entrega, comunicar a Prefeitura tal fato, devendo a Administração receber o objeto.

4.3. Após a entrega do objeto a empresa deverá apresentar a fatura.

4.4. A fatura será paga até o quinto dia da sua apresentação mediante atesto e a apresentação conjunta da AF correspondente a etapa/fase, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à detentora da Ata para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela Administração.

4.5. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o objeto solicitado pela AF em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado no Termo de Referência, não sendo admitido o parcelamento da Ordem de Compra, sob pena das sanções legais cabíveis.

4.6. A empresa está obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, conseqüentemente, será chamado o segundo classificado.

4.8. O pagamento far-se-á por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reequilíbrios.

4.9. Cabe a Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto-ES o cálculo minucioso de cada reequilíbrio a ser aprovado pelo Executivo, juntando-se a respectiva discriminação do objeto e memorial de cálculo do reequilíbrio e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

4.10. A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Executivo Municipal, na condição de órgão contratante da ata, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela empresa, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação do órgão participante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

5.2. Com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a prévia defesa, aplicar a empresa as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da empresa que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 5.2 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea "b".

5.4. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, a empresa estará sujeita as penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a ARP, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado no relatório anexo;

b) pela recusa em retirar, a autorização de fornecimento, ordem de serviço ou assinar contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global ou parcial da Autorização de Fornecimento ou contrato;

d) pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou a autorização de fornecimento;

e) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente a execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor global estimado no relatório em anexo, dividido por 12 (doze);

g) pela rescisão da presente ARP por culpa da empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado faltantes para o termo final do ajuste;

h) pelo atraso na assinatura do contrato ou no recebimento da autorização de fornecimento, multa diária de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato ou da autorização, até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

5.4.1. As sanções do item 5.4 são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.5. O prazo de pagamento de multas será de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à empresa.

5.6. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

5.7. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa,



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sujeitando-se a empresa ao processo judicial de execução.

5.8. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93.

5.9. Os recursos, quando da aplicação das penalidades de advertência e multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.10. No caso das penalidades previstas no item 5.2, alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO REEQUILÍBRIO/READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata os preços não serão reajustados. Entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes mediante apresentação/demonstração da composição de custos superiores por parte da empresa, que deverá ser feita através de processo administrativo, avaliado pela Procuradoria Geral do Município e aprovado pelo Poder Executivo.

6.2. Durante a vigência da ata os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto-ES, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a empresa obriga-se a comunicar à Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto o novo preço que substituirá o então registrado.

6.3. Caso a empresa venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

6.4. Durante a vigência da ARP o preço registrado será fixo e irreeajustável, exceto nas hipóteses de equilíbrio econômico-financeiro decorrente e devidamente comprovadas, conforme previsão do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.5. Independentemente de solicitação da empresa o preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar a empresa para estabelecer o novo valor.

6.6. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da empresa, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como: tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

6.7. Os novos preços aprovados pela Administração só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo apostilamento pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido. A retroação atingirá as autorizações de fornecimento já emitidas, desde que o pedido de reequilíbrio tenha sido protocolizado antes do vencimento do prazo de entrega.

6.8. Independente da comprovação da ocorrência de situação citada no item 6.4, a Administração, se julgar conveniente e oportuno, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, a qualquer tempo, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- a) A empresa não cumprir as obrigações constantes da ata;
- b) A empresa não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A empresa der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- g) Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;
- h) Nos casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

7.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no item 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.

7.4. A rescisão pela empresa poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.5. A solicitação da empresa para rescisão da ARP ou do preço registrado deverá ser formulada com antecedência, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no capítulo 5, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.6. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.7. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

7.8. A Administração poderá revogar a ARP por conveniência e oportunidade, mediante justificativa e comunicação dos interessados.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE AF OU OS E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1. Os objetos decorrentes desta Ata serão autorizadas pela Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES ou por quem o Executivo delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os objetos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da AF pela Unidade Requisitante, ou através de contrato.

8.3. A emissão da AF, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA

9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete ao Órgão Contratante da Ata:

a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;

a.1) Fica nomeada como Gestor a Sra. Alessandra da Paz Siqueira Carvalho; e como fiscal do contrato Mariana Beatriz Nunes Soares.

b) Determinar para que cuidem, durante a vigência da presente Ata, que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) Determinar que acompanhem e fiscalizem a perfeita execução do presente Registro de Preços;

d) Avaliar as condições de redução de tarifas ou readequações.

e) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

f) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências.

g) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência se referir ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora/Secretaria requisitante.

9.2. Compete aos órgãos e entidades participantes:

a) Requerer, via documento padrão oficial, o fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

b) Emitir, através de seu respectivo Setor Financeiro, nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

c) Assegurar, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses da Administração Municipal, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

d) Zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na ARP, inclusive, pela informação ao órgão gerenciador de eventuais descumprimentos ou irregularidades ocorridas;

e) Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor/beneficiário em atender às condições



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estabelecidas em edital, firmadas na ARP, contratos, divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços, e todos os demais atos relativos à fiscalização da execução da ARP;

f) Oficiar ao órgão gerenciador da necessidade de alterações, atualizações, aditivos, acréscimos, reequilíbrios e apostilamentos;

g) Notificar o beneficiário da ARP sobre irregularidades e/ou descumprimentos dos termos pactuados, determinando providências, prazos e demais atos necessários e pertinentes ao caso.

9.3. Compete ao Fornecedor/Empresa:

a) Prestar/Entregar o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

c) Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) Em havendo necessidade, analisar os pedidos de acréscimos nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Dores do Rio Preto/ES ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;

f) Oficiar ao órgão participante ou órgão gerenciador a necessidade de alterações, atualizações, aditivos, acréscimos, reequilíbrios e apostilamentos;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega do objeto;

h) Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. O compromisso de fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante recebimento da AF ou OS ou instrumento equivalente decorrente desta ARP.

10.2. Os preços registrados, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

10.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

10.5. A empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

10.6. A rescisão da Ata poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.7. Sempre será assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

10.8. Fica eleito o foro da cidade de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Dores do Rio Preto-ES, 22 de novembro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO
GESTORA**

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
PREFEITO MUNICIPAL**

**GRAFICA MAGNIFICO EIRELI
EDMAR MOREIRA
CONTRATADA**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO



RELAÇÃO DE ITENS

Pregão Eletrônico Nº 000029/2023

Processo: 004470 / 2023

Termo Nº 000076/2023

Empresa: GRAFICA MAGNIFICO EIRELI

CNPJ: 38.330.785/0001-33

Endereço: ENDERECO AV. EDMAR SOARES DA SILVA, 52 - DR. LUIZ TINOCO DA FONSECA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES -
CEP: 29313222

00000041 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha/Fonte: 00063-150000150000

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00001	00029148	CONFECÇÃO DE BLOCOS DE : RECEITUÁRIO MÉDICO com 100 folhas cada	BLC	4.000,000	4,060	16.240,000
000004	00001	00029148	CONFECÇÃO DE BLOCOS DE : REQUISICÃO DE EXAMES com 100 folhas cada	BLC	4.000,000	4,060	16.240,000

Valor Total Secretaria: 32.480,000

Valor Total Geral: 32.480,000